



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



### LEI MUNICIPAL Nº 815 / 2020.

***“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”***

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

***Artigo 1º*** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0009 – à Ação: Custeio e Reforma Centro Saúde – 100.000 – Cód. 1.011, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 627/2017, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados à execução de Reforma e adequação do Centro de Saúde.

***Artigo 2º*** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0009 – à Ação: Custeio e Reforma Centro Saúde – 100.000 – Cód. 1.011, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 793/2019, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados à execução de Reforma e adequação do Centro de Saúde.

***Artigo 3º*** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 907/2019, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 – Departamento da Saúde

608 - 4.4.90.51.00- 02.300.42

10.301.0009.1.0011 – Obras e Instalações

R\$ 70.000,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (código de aplicação 02.300.42), recursos esses repassados pela Secretaria de Estado da Saúde.

***Artigo 4º*** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 27 de Janeiro de 2020.

  
ANIBAL FELICIANO  
Prefeito Municipal